



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.316/2013

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei Nº 2.316/2013

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 02, 10, 13

Rudolfo
Gabinete do Prefeito

“ALTERA LEI Nº 1.728/2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGIANE DE CASTRO
Enc. da Área de Apoio F

Gabinete do Prefeito
Decreto nº 5.757/2014

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.728/2004, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Integram o CMDRS:

I – representante do Gabinete do Prefeito;

II – representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

V – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI – representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- VII – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;**
- VIII – representante do INCAPER do Município;**
- IX – representante do Poder Legislativo Municipal;**
- X – representante do Banco do Brasil;**
- XI – representante do Sindicato Rural Patronal de Muniz Freire;**
- XII – representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Muniz Freire;**
- XIII – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Itaici;**
- XIV – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Piaçu;**
- XV – representante dos Agricultores Familiares do Distrito da Sede;**
- XVI –representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Menino Jesus;**
- XVII –representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Vieira Machado;**
- XVIII –representante dos Agricultores Familiares do Distrito de São Pedro;**
- XIX – representante dos Agricultores Familiares de Assunção;**
- XX – representante da Associação de Produtores de Café de Qualidade de Muniz Freire.”**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.842/2006.

Muniz Freire – ES, 02 de Outubro de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL